



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

OBJETO: O objeto do presente instrumento é manutenção da iluminação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão.

CONTRATADO: JOÃO ALVES SILVA NETO

C.P.F/MF 004.648.475-24

VALOR GLOBAL: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Fundamentação legal: art. 24, inciso I, lei n.º 8.666/93.

JANEIRO/2021.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Diretoria da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

Sr. Presidente, solicitamos autorização para adquirir, através de contratação de profissional especializado para prestação de serviços técnicos de manutenção da iluminação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão., informamos que após consulta de mercado, verificamos que o Senhor JOÃO ALVES SILVA NETO devidamente inscrito no CPF/MF nº 004.648.475-24 é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços técnicos de manutenção da iluminação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão.	001	500,00	500,00

Valor de 500,00 (Quinhentos reais)

Lapão/Ba, 29 de janeiro de 2021

Jussélio Barreto de Matos

Diretor

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
101- Câmara Municipal de Vereadores	2002- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal	3390.36.00 – outros serviços pessoa física

Lapão/Ba, 29 de janeiro de 2021

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza

Presidente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

Autorizo a abertura do processo de aquisição, encaminhe-se ao Setor Financeiro para deliberar sobre a disponibilidade de recursos.

Lapão/Ba, 29 de janeiro de 2021

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza

Presidente

Fundamento Legal: ART. 24, INCISO II, DA LEI n° 8.666/93.

Lapão/Ba, 29 de janeiro de 2021

Marcio Greik Belarmino de Castro

Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

PARECER JURÍDICO

- **DISPENSA Nº 005/2021**
- **MATÉRIA:** Dispensa de Licitação
- **OBJETIVO:** Contratação de prestação de serviço de manutenção da iluminação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão-BA.

RELATÓRIO:

1. Analisa a presente solicitação de dispensa de licitação, prevista no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para contratação de prestação de serviço de manutenção da iluminação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão-BA.
2. Aduz, em relação a **JOÃO ALVES SILVA NETO**, que foi quem ofertou o serviço por preços mais vantajosos no mercado, além de que apresenta a regularidade legal exigida para esse tipo de contratação.
3. É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

4. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública ser precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.
5. Neste timbre, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional, a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF, acima mencionado, inclusive no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.
6. Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjugado por esses.
7. Com efeito, a dispensa que aqui se sugere, se justifica por encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
8. A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:
“É dispensável licitação:
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
9. O Decreto 9.412/2018, por seu turno, estabelece que os valores para obras e serviços de engenharia e para compras e outros serviços, presente no art. 23, I, “a” e II, “a” da Lei 8.666/93, serão, respectivamente, de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
10. No caso em pauta o valor estimado a ser contratado se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
11. Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelos dispositivos retromencionados, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

APB



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

12. E ainda, esclarece o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em seu livro Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor despendido pela Administração Pública.”

13. A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nos preços de mercado apresentados pelo solicitante.

14. Diante disso, parece razoável e legal a providência adotada pela Comissão de Licitação, ou seja, proceder a Dispensa pelo valor da despesa do certame para atender provisoriamente a necessidade de contratação dessa espécie de serviço pelo Município.

15. Adite-se que é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, se a administração não o fizer estará contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico, motivo pelo qual se deve adotar a dispensa para afastar o prejuízo do interesse público.

16. Cumpre aludir, por derradeiro, que as especificações da contratação e os preços estimados são de responsabilidade da autoridade ordenadora da despesa, bem como da solicitante, não merecendo qualquer avaliação dessa Procuradoria nesse particular.

DOS PARECERES

17. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

18. Segundo Mauro Gomes de Matos, “Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema”.

19. No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles na 26ª edição de seu livro Direito Administrativo Brasileiro, *in verbis*:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.

20. O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar acerca da matéria, *in verbis*:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS. ADVOGADO. PROCURADOR. PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, 'Curso de Direito Administrativo', Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.

RG



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

II. – O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.

III. – Mandado de Segurança deferido." ("DJ" 31.10.2003).

21. Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

22. Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua opinião terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

23. À vista do permissivo legal acima transcrito, esta assessoria opina pela adoção da dispensa de licitação, podendo ser dado continuidade ao presente processo de contratação.

24. Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

25. S.m.j., é o parecer.

Barro Alto (BA), 29 de Janeiro de 2021.


André Henrique Leal de Oliveira

Procurador Jurídico

OAB/BA nº. 38.425



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

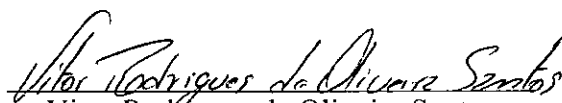
Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

CHECK LIST DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2021	
	Sim	Não
Número do processo administrativo, da Dispensa e do contrato.		
Solicitação da secretaria.		
Planilha de especificação com descrição completa dos produtos, quantitativo e cotação de preços.		
Despacho do Presidente		
Dotação Orçamentária.		
Decreto da Comissão Permanente de Licitação.		
Homologação		
Minuta do Contrato.		
Parecer Jurídico, exceto nos casos dos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/1993.		
Publicação do Aviso de Licitação.		
Contrato		
Documentação Pessoa Física		
Cópia de Registro Geral – RG autenticado		
Cópia do CPF autenticada		
Comprovante de Residência		
CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas		
Certidão Negativa, expedida pelo Município, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal .		
Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado .		
Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Certidão Federal .		
Documento do imóvel, nos casos de locação de imóvel;		
Cópia da Carteira do Conselho Regional de Engenharia – Serviços de Engenharia.		
Documento do veículo e do motorista, nos casos de locação de veículo com motorista.		
Documentação Pessoa Jurídica		
Cópia de Contrato Social;		
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);		
Certidão Negativa, expedida pelo INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;		
Prova de regularidade relativa ao FGTS, emitida pela CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.		
Certidão Negativa, expedida pelo Município, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal .		
CNDT – Cadastro Nacional de Débitos Trabalhistas.		
Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Certidão Federal .		
Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante.		
Cópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina – Serviços Médicos.		
Cópia da Carteira do Conselho Regional de Engenharia – Serviços de Engenharia.		
Alvará de Licença e Funcionamento		
Proposta de Preços original assinada e datada.		
Publicação do Extrato.		
Lançamento no SIGA.		

Lapão/Ba, 29 de janeiro de 2021


Vitor Rodrigues de Oliveira Santos
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

Ratifico a Dispensa de nº 005/2021 em 29 de janeiro de 2021. Publique-se.

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza

Presidente

PUBLICAÇÃO DO AVISO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: **JOÃO ALVES SILVA NETO, portador do C.P.F/MF 004.648.475-24**, residente e domiciliado e Rua José vilela, nº 110, Centro, Lapão-Bahia, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente instrumento é a manutenção da iluminação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão. 29 de janeiro de 2021. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 005/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 29/01/2021, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 05/2021, em favor de **JOÃO ALVES SILVA NETO, portador do C.P.F/MF 004.648.475-24**, residente e domiciliado e Rua José vilela, nº 110, Centro, Lapão-Bahia, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente instrumento é a manutenção da iluminação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão. 29 de janeiro de 2021. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n 008/2021

Contrato nº 008/2021. Dispensa nº 005/2021 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: **JOÃO ALVES SILVA NETO, portador do C.P.F/MF 004.648.475-24**, residente e domiciliado e Rua José vilela, nº 110, Centro, Lapão-Bahia, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente instrumento é a manutenção da iluminação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão. Valor global de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Data de Assinatura 29/01/2021 Vigência do contrato: 29/01/2021 a 01/02/2021. Lapão-BA, 29 de janeiro de 2021 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 005/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 29/01/2021, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 05/2021, em favor de **JOÃO ALVES SILVA NETO, portador do C.P.F/MF 004.648.475-24**, residente e domiciliado e Rua José vilela, nº 110, Centro, Lapão-Bahia, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente instrumento é a manutenção da iluminação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão. 29 de janeiro de 2021. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n 008/2021

Contrato nº 008/2021. Dispensa nº 005/2021 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: **JOÃO ALVES SILVA NETO, portador do C.P.F/MF 004.648.475-24**, residente e domiciliado e Rua José vilela, nº 110, Centro, Lapão-Bahia, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente instrumento é a manutenção da iluminação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão. 29 de janeiro de 2021. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: **JOÃO ALVES SILVA NETO, portador do C.P.F/MF 004.648.475-24**, residente e domiciliado e Rua José vilela, nº 110, Centro, Lapão-Bahia, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente instrumento é a manutenção da iluminação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão. 29 de janeiro de 2021. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

Contrato nº 008/2021

Processo Administrativo nº 007/2021

Dispensa 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

C.N.P.J.:16.250.755/0001 - 84

Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro

Cidade: Lapão Estado: Bahia CEP.: 44905-000

Fone residencial: (74) 3657 1224

Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADO: JOÃO ALVES SILVA NETO

C.P.F/MF 004.648.475-24

Endereço: Rua José vilela, nº 110, Centro, Lapão-BA

Estado: Bahia CEP.: 44905-000

Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si pelo instrumento particular de contrato de prestação de serviço, sob as cláusulas e condições seguintes, as quais abaixo expõem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente CONTRATO é a manutenção da iluminação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão.

O preço certo e ajustado é de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

A ser pago da seguinte forma:

Ao termino dos serviços acima mencionados.

Artigo primeiro: O preço ajustado será pago diretamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do contrato será de 04 (quatro) dias, iniciando-se no dia 29 de janeiro de 2021 e encerrando no dia 01 de fevereiro de 2021. O local de execução dos serviços será na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão.

CLÁUSULA TERCEIRA Após assinado o presente contrato, o contratado se obriga a executar os serviços mencionados.

Artigo primeiro: Em caso de ocorrência de chuvas prolongadas, greves, modificações que houverem no projeto original, etc., o prazo para o serviço poderá ser dilatado de acordo com as necessidades oriundas da ocorrência dos fatos anteriormente mencionados.

Artigo segundo: A despesa decorrente do contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

2002 - Manutenção e serviços da Câmara Municipal de Lapão

3390-36 - Prestação de Serviços Pessoa Física



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

CLÁUSULA QUARTA: o Contratado se obriga a manter vigente e regular o seguro de acidentes de trabalho para seus funcionários. Obriga-se ainda a respeitar e cumprir todas as normas de segurança de trabalho e medicina do trabalho (vide portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho), tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante as obras em construção, inclusive fornecer todos os materiais de proteção exigidos por lei.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, sendo única e exclusiva responsabilidade do Contratado todo e qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

CLÁUSULA SEXTA: Todos e quaisquer serviços extraordinários, que não constem do presente contrato, deverão ser objeto de propostas adicionais, e após acordado o preço e prazo. As modificações na planta original serão executadas somente após concordância das partes (Contratante e Contratado), tanto com relação a aumento do prazo inicialmente determinado quanto com relação a preços de montagem. Ficando por conta e responsabilidade do Contratante o fornecimento dos materiais necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA: Após o término dos serviços, será firmado pelo Contratante o "Termo de Entrega e Recebimento da Construção/serviço", encerrando a responsabilidade do Contratado pela montagem do bem e entrega das chaves será efetuada mediante ao pagamento da última parcela.

CLÁUSULA OITAVA: Serão motivos de rescisão contratual:

- 1) a solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;
- 2) o não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
- 3) a não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
- 4) o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nas alíneas "1" e "3" da Cláusula Nona, acima, considerar-se-á rescindido o presente contrato independente de quaisquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Artigo único: Ocorrendo a rescisão contratual pelos motivos contemplados na Cláusula Décima Primeira, será efetuada medição dos serviços realizados, e avaliados para pagamento ou devolução à parte prejudicada (Contratante ou Contratado).

CLÁUSULA DÉCIMA: A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula Nona, ficará obrigada ao pagamento da multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da comarca de Lapão, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer omissões ou dívidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.

Lapão, 29 de janeiro de 2021.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza

Presidente

Contratante

JOÃO ALVES SILVA NETO

Contratado

Testemunhas:

Testemunha 1:

RG: 01879659-14

CPF: 869.907-329-15

Testemunha 2:

RG: 08861323-20

CPF: 953788-205-58

JOÃO ALVES SILVA NETO

C.P.F/MF 004.648.475-24

Endereço – Rua José Vilela, nº 110, Centro, Lapão-BA

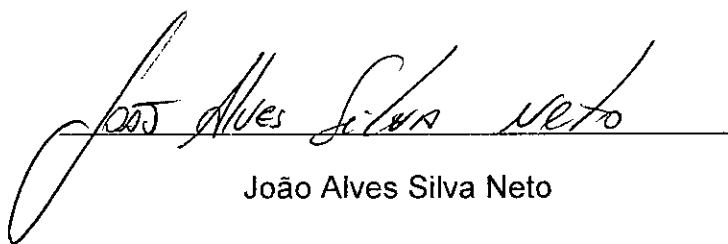
Att.: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão
Conforme solicitado pela Câmara Municipal de vereadores de lapão, seque valores dos serviços de confecção de protetor de portas.

1. manutenção da iluminação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão. Valor R\$ 500,00 (quinhentos Reais)

prazo da proposta 30 dias

Lapão – Bahia, 28 de janeiro de 2021.

Atenciosamente



João Alves Silva Neto

João Alves Silva Neto

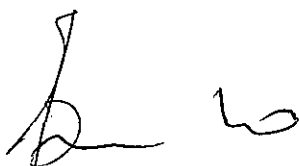
JAILTON ALVES DOURADO

CPF Nº 239.769.775-00

Rua Aurelino Galvão Dourado nº 35, Centro, Lapão-BA

Venho por meio deste encaminhar cotação solicitada pela Câmara Municipal de Lapão para manutenção da iluminação do Plenário da Câmara Municipal. Informamos ainda que o valor da proposta é de 580,00 (quinhentos e oitenta reais) e que a proposta tem validade de 30 dias a partir da presente data.

Atenciosamente,



Jailton Alves Dourado

Eletricista residencial e predial

Rodrigo Gadelha Vilela
Endereço – Praça Bráulio Cardoso nº 14, Centro, Lapão-BA
Tel: (74) 99964 - 7378

Câmara Municipal de Vereadores de Lapão
Conforme solicitado pela Câmara Municipal de vereadores de lapão, segue valores dos serviços de confecção de protetor de portas.

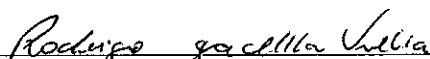
manutenção da iluminação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão.

Valor total R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

prazo da proposta 30 dias

Lapão – Bahia, 26 de janeiro de 2021.

Atenciosamente


Rodrigo Gadelha Vilela

Alexandre Ferreira da Silva
CPF 022.208.255-07
Rua Alfredo Dourado, nº 46, Canarana - BA
Tel: (74) 99929-7234

Câmara Municipal de Vereadores de Lapão
Conforme solicitado pela Câmara Municipal de vereadores de lapão, sequé valores dos serviços:

Fornecimento e instalação de dos materiais abaixo relacionados:

1 porta grande medindo 2,36mts x 0,60mts valor
1 vidro para mesa medindo 0,70mts x 1,10mts
1 espelho para o banheiro próximo sala Setor Jurídico, medindo 1,135mts
x 095mts.

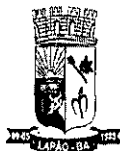
Valor total R\$ 1950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)

prazo da proposta 30 dias

Lapão – Bahia, 26 de janeiro de 2021.

Atenciosamente


Alexandre Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SETOR DE TRIBUTOS
AV. JUSTINIANO C. DOURADO N° 136 BLOCO B - CENTRO ADMINISTRATIVO
LAPÃO - BA - CEP: 44905-000
FONE(S): (74) 3657-1010 CNPJ/ME: 13.891.528/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000056/2021

Nome/Razão Social: **JOÃO ALVES SILVA NETO**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **10108**

CPF/CNPJ: **004.648.475/24**

Endereço:

RUA JOSÉ VILELA, 109
CENTRO LAPÃO - BA - CEP: 44905-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 01/02/2021 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

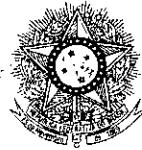
Certidão válida até: **02/04/2021**

Código de controle da certidão: **8100071821**



Emissor: EDVALDO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO ALVES SILVA NETO

CPF: 004.648.475-24

Certidão nº: 4187926/2021

Expedição: 29/01/2021, às 12:33:34

Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO ALVES SILVA NETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **004.648.475-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Lapão

AV. JUSTINIANO C. DOURADO, 136 BL. B - CENTRO ADMINI

CENTRO - LAPÃO - BA CEP: 44905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000018/2021.E

Nome/Razão Social: **JOAO ALVES SILVA NETO**
CPF/CNPJ: **004.648.475-24**
Endereço: **RUA JOSÉ VILELA, 109**
CENTRO LAPÃO - BA CEP: 44905-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 29/01/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/03/2021**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **4700005338990000010108060000018202101296**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://lapao.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO ALVES SILVA NETO
CPF: 004.648.475-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:26:23 do dia 30/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2021.

Código de controle da certidão: **3657.878F.DB22.8A9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.